



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
*#A Casa Do Povo*

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO

## PROCESSO Nº 016/2024

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 013/2024.

**INTERESSADO** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** FEVEREIRO/2024.

**REMETENTE** PEFEITO DR. RILDSON VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

MENSAGEM Nº 007 ao PROJETO DE LEI Nº 013/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO que autoriza o reajuste de vencimentos dos servidores públicos efetivos municipais na forma que indica.

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
#A Casa Do Povo



**Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte**  
Maia Alarcon, 371 - Centro - CEP: 62960-000 - Tabuleiro do Norte\CE  
CNPJ: 69.727.899/0001-45 - Tel: (85) 4042-8600 - Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2024.02.29.0001

Data\Hora: 29/02/2024 07:26:51

Tipo: MENSAGEM

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Setor de origem: SETOR ADMINISTRATIVO

Responsável: FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE



2024.02.29.0001

### Descrição do protocolo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 007/2024, PROJETO DE LEI N° 013/2024, AUTORIZA O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA.

REQUERIMENTO: ( ) Deferido ( ) Indeferido DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

### ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

### Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

FRANCISCO DANIEL SOARES ROQUE

### PROTOCOLO: 2024.02.29.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SETOR: SETOR ADMINISTRATIVO

DESCRIÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - MENSAGEM 007/2024, PROJETO DE LEI N° 013/2024, AUTORIZA O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA.

DATA\HORA: 29/02/2024 07:26:51



2024.02.29.0001





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 007/2024.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

29/02/2024

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte/CE, em 27 de fevereiro de 2024.

Ao

Exmo. Sr.

**Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que reajusta vencimentos dos servidores públicos efetivos municipais.

Como sabido, o reajuste de vencimentos tem previsão constitucional, sendo importante mecanismo para corrigir a defasagem do poder de compra do funcionalismo público ante os efeitos da inflação.

Com efeito, é certo que o Poder Executivo já concedeu reajuste de boa parte das categorias com o advento da Lei Municipal nº.: 2.293, de 18 de setembro de 2023.

Lado outro, há certas categorias que possuem piso remuneratório estabelecido e que possuem cofinanciamento por parte de outros entes que por si só já tem reajuste anual. Cito os profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Assim, para que haja equidade, é que agora remetemos o incluso Projeto de Lei para que se possibilite a concessão de reajuste de vencimentos às demais categorias do Poder Executivo Municipal.

Na certeza de que os ilustres membros desta Casa do Povo haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos de Vossas Excelências

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



a apreciação e aprovação da matéria, oportunidade em que também reiteramos votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,



*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL  
**Tabuleiro do Norte**  
Trabalhando todo dia!



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024,

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais conforme os cargos e percentuais estabelecidos no Anexo Único desta Lei Municipal.

**Art. 2º** - Os cargos públicos passíveis de reajuste por esta Lei Municipal são:

**I** - aqueles que não foram contemplados com aumento pela Lei Municipal nº.: 2.293, de 18 de setembro de 2023;

**II** - aqueles que não possuem definição de piso nacional estabelecidos na Constituição Federal ou em Lei Federal e Municipal específicas;

**III** - aqueles que possuíam remuneração acima do salário mínimo na época de seu provimento;

**IV** - aqueles que não possuem assistência financeira de complementação remuneratória por outros entes federativos;

**V** - Aqueles que possuem servidores em atividade, ainda que declarados em extinção após vacância.

**Art. 3º** - Os valores definidos por esta Lei terão vigência retroativa a 1º de março de 2024, ficando o Poder Executivo autorizado, na hipótese de impossibilidade de processamento de folha de pagamento, a pagar a diferença em folha de pagamento complementar ou em folha de pagamento da competência mensal subsequente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e específicas das diversas unidades administrativas do Poder Executivo municipal e terão seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2024.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 27 de fevereiro de 2024.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS E PERCENTUAL DE REAJUSTE DO SALÁRIO BASE

(Vigência: de 1º/03/2024 em diante)

CARGO	PERCENTUAL DE REAJUSTE DO SALÁRIO BASE
AGENTE ADMINISTRATIVO	5%
AUX. DE ODONTOLOGIA	5%
AUX. LABORATORIO	5%
BIBLIOTECARIO	5%
ELETRICISTA	5%
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	5%
FISCAL DE OBRAS	5%
FISCAL DE TRIBUTOS	5%
GUARDA DE TRANSITO MUNICIPAL	5%
GUARDA MUNICIPAL	5%
MECANICO	5%
MEDICO AUDITOR	5%
MOTORISTA A/B	5%
MOTORISTA C	5%
MOTORISTA D	5%
ODONTOLOGO CIRURGIAO BUCO MAXILIO-FACIAL	5%
PEDREIRO	5%
PROCURADOR	5%
TECNICO EM SOM	5%
TELEFONISTA	5%

  
**Roldson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





**PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 009/2024**

**Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.**

**Assunto: Análise de Proposição Legislativa.**

**Referência: Projeto de Lei nº 013/2024.**

**Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.**

**Relatoria: Chris Leyconn Conrado Moreira.**

**1. Relatório:**

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 013/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Autoriza o reajuste de vencimentos dos servidores públicos efetivos municipais, na forma que indica”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes para elaboração do parecer técnico conjunto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

**2. Fundamentação:**

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, cuja iniciativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica do Município cumulado com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.



Note-se que em leitura ao artigo 37, inciso X, da Constituição, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, conforme o caso em tela. Sendo que a iniciativa às leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica ou **aumento de sua remuneração**, são exclusivas do Prefeito, conforme leitura do artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica, senão vejamos:

**Art. 57.** São iniciativas exclusivas do Prefeito as leis que disponham sempre:

**I** – a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta autárquica **ou aumento de sua remuneração**, respeitadas os arts. 7º, inciso IV e VII e 37, incisos I e II da Constituição Federal; (grifo nosso).

[...]

O Projeto de Lei em questão possui iniciativa do Prefeito, cumprido, portanto, a exigência do artigo supracitado.

Nesse contexto, cumpre salientar que o Poder Executivo já concedeu reajuste de boa parte das categorias através da Lei Municipal n.º 2.293, de 18 de setembro de 2023, que consolidou a estrutura de cargos públicos de provimento efetivo. Lado outro, há categorias que possuem piso remuneratório estabelecido e cofinanciado por outros entes, que por si só já possuem reajuste anual, a saber, os profissionais do magistério, agentes de saúde e de endemias, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem.

Neste sentido, a proposição pretende conceder reajuste no percentual de 5% do salário base, aos servidores das demais categorias do Poder Executivo Municipal, (ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI), dos quais os valores do projeto em análise retroagirão a 1º de março de 2024.

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, entendemos que a matéria encontra respaldo legal no orçamento do Município de Tabuleiro do Norte.





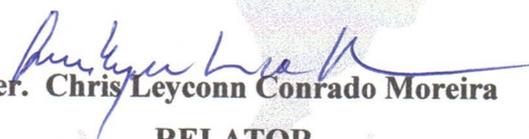
Isto posto, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

### **3. Voto Da Relatoria:**

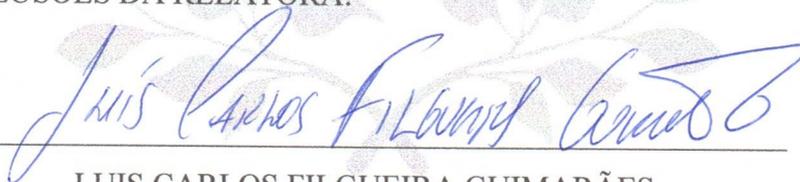
Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 013/2024**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro de Norte, reveste-se de boa forma constitucional e legal, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

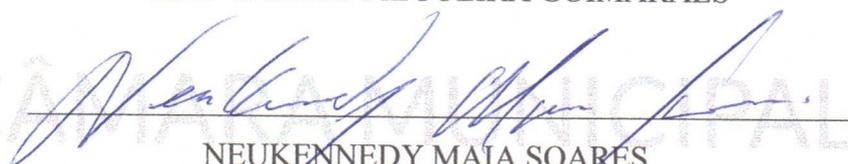
É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 06 de março de 2024.

  
Ver. **Chris Leyconn Conrado Moreira**  
**RELATOR**

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES**

  
\_\_\_\_\_  
**NEUKENNEDY MAIA SOARES**

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA**



8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE MARÇO DE 2024.

**1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 013/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO que autoriza o reajuste de vencimentos dos servidores públicos efetivos municipais na forma que indica.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

( ) unanimidade ( ) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções ( ) ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente  
Secretário

ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn\_oficial



9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 14 DE MARÇO DE 2024.

**2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 013/2024, de autoria do PODER EXECUTIVO que autoriza o reajuste de vencimentos dos servidores públicos efetivos municipais na forma que indica.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
NEUKENNEDY MAIA SOARES	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA				X
VEREADOR PRESIDENTE – MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO. Art. 57. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate.				

RESULTADO DA VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 unanimidade  votos favoráveis  votos contra  abstenções  ausentes

*Marcos Aurélio de Araújo*  
**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO – Presidente**  
 Secretário

*Albert Einstein Freitas*  
**ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º**

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 013/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**AUTORIZA O REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS NA FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais conforme os cargos e percentuais estabelecidos no Anexo Único desta Lei Municipal.

**Art. 2º** - Os cargos públicos passíveis de reajuste por esta Lei Municipal são:

**I** - aqueles que não foram contemplados com aumento pela Lei Municipal n.º.: 2.293, de 18 de setembro de 2023;

**II** - aqueles que não possuem definição de piso nacional estabelecidos na Constituição Federal ou em Lei Federal e Municipal específicas;

**III** - aqueles que possuíam remuneração acima do salário mínimo na época de seu provimento;

**IV** - aqueles que não possuem assistência financeira de complementação remuneratória por outros entes federativos;

**V** - Aqueles que possuem servidores em atividade, ainda que declarados em extinção após vacância.

**Art. 3º** - Os valores definidos por esta Lei terão vigência retroativa a 1º de março de 2024, ficando o Poder Executivo autorizado, na hipótese de impossibilidade de processamento de folha de pagamento, a pagar a diferença em folha de pagamento complementar ou em folha de pagamento da competência mensal subsequente.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e específicas das diversas unidades administrativas do Poder Executivo municipal e terão seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2024.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





### ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS E PERCENTUAL DE REAJUSTE DO SALÁRIO BASE  
(Vigência: de 1º/03/2024 em diante)

CARGO	PERCENTUAL DE REAJUSTE DO SALÁRIO BASE
AGENTE ADMINISTRATIVO	5%
AUX. DE ODONTOLOGIA	5%
AUX. LABORATORIO	5%
BIBLIOTECARIO	5%
ELETRICISTA	5%
FARMACEUTICO BIOQUIMICO	5%
FISCAL DE OBRAS	5%
FISCAL DE TRIBUTOS	5%
GUARDA DE TRANSITO MUNICIPAL	5%
GUARDA MUNICIPAL	5%
MECANICO	5%
MEDICO AUDITOR	5%
MOTORISTA A/B	5%
MOTORISTA C	5%
MOTORISTA D	5%
ODONTOLOGO CIRURGIAO BUCO MAXILIO-FACIAL	5%
PEDREIRO	5%
PROCURADOR	5%
TECNICO EM SOM	5%
TELEFONISTA	5%

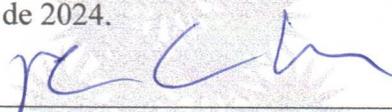


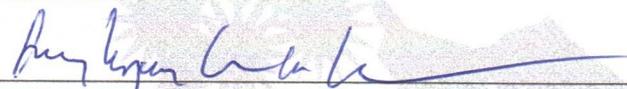
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

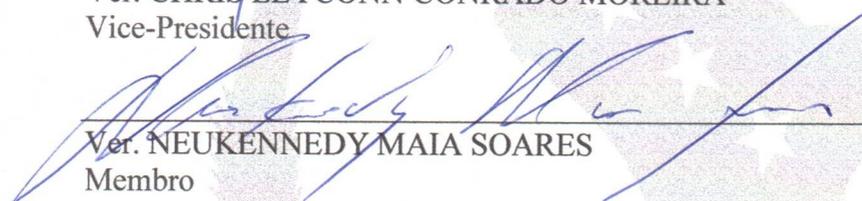
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



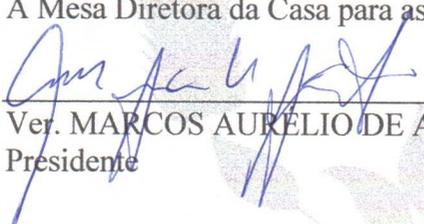
PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 14 de março de 2024.

  
Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA  
Presidente da comissão

  
Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA  
Vice-Presidente

  
Ver. NEUKENNEDY MAIA SOARES  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**  
#ACasaDoPovo

 (85) 4042 - 8600

 @cmtabuleiro

 @cmtn\_oficial

CNPJ: 69.727.899/0001-45

 RUA MAIA ALARCON, N.º 371 - CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ